



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Quinta-feira, 03 de agosto de 2017

Ano III • Nº 314 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO	01
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	02

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ERRATA

No Decreto nº. 1.230/2017 01 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial nº. 313/2017 do dia 02/08/2017, **ONDE SE LÊ:**

“DECRETO Nº 1.230/2017 - DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO, EDITAL Nº. 001/2010, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CONSIDERANDO a Homologação do resultado do Concurso Público Municipal, Edital nº 001/2010, por meio do Decreto nº. 739/2012, publicado no dia 28/03/2012, no livro nº. 029”

LEIA-SE:

“DECRETO Nº 1.230/2017 - DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO, EDITAL Nº. 001/2010, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CONSIDERANDO a Homologação do resultado do Concurso Público Municipal, Edital nº 001/2016, por meio do Decreto nº. 1.043/2016, publicado no Diário Oficial do Município de Guarai nº. 166/2016, de 31 de agosto de 2016;”



DIÁRIO OFICIAL

LIRES TERESA FERNEDA
Prefeita Municipal de Guarai

RAIMUNDO NONATO PESSOA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICADA: WHITE TRATORES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 04.000.710/0001-72

REPRESENTANTE: MATEUS DO VALE BARTOLOMEU

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 021/2016

CONCORRÊNCIA PÚBLICA: 001/2016

CONVÊNIO FNDE Nº 11683/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI-TO, neste ato representada pela Gestora Lires Teresa Ferneda, CPF nº 577.537.171-20, vem através desta, **NOTIFICAR** a empresa WHITE TRATORES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA para no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento desta, iniciar as obras de Construção de Escola de Educação Infantil (Creche) no Setor Pestana, Município de Guarai – TO, sob pena de rescisão do Contrato Administrativo nº. 021/2016, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

Guarai – TO, 03 de agosto de 2017.

LIRES TERESA FERNEDA
Gestora Municipal

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 02

NOTIFICADA: WHITE TRATORES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 04.000.710/0001-72

REPRESENTANTE: MATEUS DO VALE BARTOLOMEU

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 011/2016

TOMADA DE PREÇO: 008/2016

CONTRATO DE REPASSE Nº 0325937-92/2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI-TO, neste ato representada pela Gestora Lires Teresa Ferneda, CPF nº 577.537.171-20, vem através desta, **NOTIFICAR** a empresa WHITE TRATORES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA para no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento desta, iniciar as obras de Pavimentação e drenagem em Vias Urbanas no St. Dantas 1ª etapa, Município de Guarai – TO, sob pena de rescisão do Contrato Administrativo nº. 011/2016, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

Guarai – TO, 03 de agosto de 2017.

LIRES TERESA FERNEDA
Gestora Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo: 060.2.002/2017
RECORRENTE: IZAIAS ALVES COELHO-ME

Trata-se do processo de licitação Pregão Presencial n.º 002/2017, do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARAI/TO, para contratação de empresa prestadora de serviços de facilitador de oficina de artes maciais, modalidade karatê, futsal e tênis de mesa para atender os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV.

1 – Dos Fatos:

Inconformada com os valores apresentados e finalizados no dia da licitação, a empresa recorrente IZAIAS ALVES COELHO-ME interpôs recurso contra a decisão da Pregoeira em habilitar a empresa ora considerada vencedora da licitação. A cópia do recurso administrativo segue anexada aos autos, fls. 104-118.

A recorrente apresentou tempestivamente seus argumentos, conforme regra expressa no Edital.

As razões foram analisadas pela Assessoria Jurídica do município, o qual expediu Parecer.

Em face dos argumentos apresentados, a empresa recorrente requer que a Pregoeira reconsidere sua decisão quanto à habilitação e desclassifique a proposta da concorrente por ser inexequível.

2 – Do exame

Na análise realizada às razões apresentadas pela empresa descontente, bem como pela documentação apresentada, constatou-se o seguinte:

2.1 – Alegou a inobservância por parte da Pregoeira quanto a comprovação da capacidade técnica da empresa, conforme exigência no Termo de Referência, fls 29, referente a necessidade de registro do profissional na CBF e formação superior em educação física.

2.2 – Entendeu que a Associação Guaraíense de Apoio à Prática Esportiva – AGAPE não comprovou possuir a qualificação técnica indispensável para execução do objeto, além de ter reduzido seu preço de forma desproporcional com a proposta original, tudo com o intuito de prejudicar o andamento do certame e tumultuar o processo, prejudicando a concorrência.

3 – Do Mérito

3.1 – Quanto ao preço inexequível considero desarrazoadas as alegações da recorrente, uma vez que a mesma estando ciente dos valores apresentados na proposta original e considerando no seu ponto de vista ser inexequíveis, ainda assim participou da fase de lance e registrou preços inferiores a proposta da primeira a qual alegou estar abaixo do mercado. Portanto, não merece prosperar a alegação do preço inexequível quando a mesma recorrente ofereceu e registrou lances a menor da proposta por ela condenada conforme demonstrados no processo, Ata de Execução fls 98-102.

3.2 – Quanto à alegação combinada com o artigo 30, da Lei 8.666/93, falhou o ato convocatório quanto à vinculação do Termo de Referência que exigia comprovação de registro junto a Confederação Brasileira de Karatê – CBK. Contudo, não ficou claro quanto à exigência, se por parte da empresa, ou se por comprovação de vínculo de profissional certificado por tal Confederação.

4 – Da Conclusão

4.1 - Ante todo o exposto, após análise das razões apresentadas, **DECIDO** considerar parcialmente procedente o recurso administrativo interposto pela empresa IZAIAS ALVES COELHO-ME.

4.2 - **ACOLHO** Parecer Jurídico quanto à repetição do certame para o item 1.

4.3 – **CONDUZO** à Autoridade Competente para ratificação e posterior Adjudicação e Homologação dos itens 2 e 3.

4.4 – **ENCAMINHO** às empresas concorrentes a presente decisão.

Guaraí/TO, 03 de agosto de 2017.

Rosane Bertamoni
Pregoeira

